DECRETO MUNICIPAL Nº 941
DE 30 DE AGOSTO DE 2000

Dispõe sobre a constituição do novo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei n° 1.055, de 30 de agosto de 2000, e dá outras providências

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX, XII e XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei n° 1.055, de 30 de agosto de 2000, observado o disposto no artigo 3°, da Medida Provisória n° 1.979-19, de 02 de junho de 2000,

DECRETA:

Artigo 1° O novo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei n° 1.055/2000, junto ao Setor de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Pradópolis, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, fica constituído por sete membros, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal:

a) titular: Juliana Picollo de Oliveira Monsalve, Nutricionista, RG n° 22.363.605

b) suplente: Elvira Menossi Cotrin, Encarregada da Merenda Escolar, RG n° 8.065.485

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal:

a) titular: Wellington José de Paula, Vereador, RG n° 3.216.989

b) suplente: David Augusto de Campos, Vereador, RG n° 8.998.255

III – dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe:

a) titulares: Maria Aparecida Furtado Pimenta, Professora, RG nº 7.494.227, e Maria Aparecida Fonzare Teixeira, Professora, RG nº 9.345.184-2

b) suplentes: Fátima Aparecida Clementino de Araújo Lázaro, Professora, RG nº 12.162.751, e Elizabeti Cássia Fumagali, Professora, RG nº 19.261.460

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Mestres:

a) titulares: Mariana Antonieta da Silva Leme, Membro da APM, RG nº 16.649.898, e Elcio Rosa, Pai de Aluno, RG nº 10.572.336

b) suplentes: Adinilson Gomes, Pai de Aluno, RG nº 20.220.119, e Márcia Aparecida Galiaço, Mãe de Aluno, RG nº 18.423.380

V – um representante do setor de comércio e de serviços:

a) titular: Vicente Ornellas de Almeida, Comerciante, RG nº 3.927.354

b) suplente: Juraci Ferreira da Silva, Comerciante, RG nº 14.140.658

Parágrafo 1º Os membros, efetivos e suplentes, e o Presidente do CAE, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

Parágrafo 2º As funções de membro do CAE não são remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Artigo 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Lei nº 1.055/2000.

Artigo 3º Aplicam-se, no que couber, aos membros integrantes do novo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, as disposições da Lei nº 1.055/2000, e, subisidiariamente, no que couber, a Medida Provisória nº 1.979-19/2000.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
Pradópolis, em 30 de agosto de 2000.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

ADINILSON GOMES
Encarregado do Setor Pessoal

Artigo 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Lei nº 1.055/2000.

Artigo 3º Aplicam-se, no que couber, aos membros integrantes do novo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, as disposições da Lei nº 1.055/2000, e, subisidiariamente, no que couber, a Medida Provisória nº 1.979-19/2000.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
Pradópolis, em 30 de agosto de 2000.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

ADINILSON GOMES
Encarregado do Setor Pessoal